

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 2024

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA
NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2024, que aprova o *Acordo sobre Comércio Eletrônico entre os Estados Partes do Mercosul*, assinado em **Montevidéu, em 29 de abril de 2021**, durante a Presidência Pro Tempore brasileira do bloco. O acordo foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 549, de 2024, da Presidência da República, que o submete à deliberação, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

O acordo tem como objetivo estabelecer um marco comum entre os países do Mercosul para promover a expansão e a integração dos mercados digitais, assegurar a livre circulação de bens e serviços por meio do comércio eletrônico e fomentar a confiança dos consumidores e operadores econômicos nesse ambiente. A proposta busca também prevenir barreiras desnecessárias, estabelecer normas comuns sobre proteção de dados pessoais, promover a inclusão digital e reforçar a cooperação entre os países signatários em matéria de comunicação digital e regulação do setor.

No âmbito desta Comissão de Comunicação, a análise recai especialmente sobre o conteúdo relacionado à infraestrutura de comunicações, à circulação de dados, à regulação digital e às garantias para o consumidor de serviços de comunicação no ambiente virtual, o que nos impõe um exame técnico mais detido de alguns dos dispositivos do tratado internacional em análise.

II – VOTO DO RELATOR

O comércio eletrônico é, atualmente, uma das faces mais dinâmicas da transformação digital global e sua regulação adequada exige uma base normativa sólida, que promova a segurança jurídica e incentive o desenvolvimento das comunicações digitais transfronteiriças. O Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul vem justamente preencher essa lacuna, ao articular princípios e compromissos regulatórios mínimos que favorecem a



harmonização legislativa entre os Estados Partes e criam um ambiente digital mais previsível, inclusivo e interoperável.

Do ponto de vista da comunicação e da economia digital, o acordo aborda aspectos centrais para o fortalecimento da confiança e da funcionalidade dos serviços de *internet* e telecomunicações. Destaco, entre os dispositivos mais relevantes para esta Comissão:

- **A proibição de exigência de localização de servidores em território nacional como condição para o exercício de atividades digitais**, salvo exceções compatíveis com a proteção de dados pessoais e segurança pública. Essa medida favorece a circulação internacional de dados, desde que resguardada a soberania e a capacidade regulatória dos Estados.
- **O compromisso de proteção aos dados pessoais**, com base em marcos legais nacionais e compatíveis com padrões internacionais, conferindo aos consumidores maior controle sobre seus dados e reforçando a confiança nos fluxos digitais. Essa proteção, embora não uniforme entre os membros do Mercosul, encontra no acordo um vetor de convergência e cooperação.
- **A exigência de consentimento prévio para o envio de mensagens comerciais eletrônicas (publicidade digital)** e a previsão de mecanismos de recusa, coibindo práticas abusivas e garantindo maior controle do usuário sobre a sua experiência de navegação e consumo. Ainda que se trate de um dispositivo de autorregulação mínima, ele sinaliza o compromisso comum com a boa-fé nas comunicações digitais.
- **O estímulo à interoperabilidade dos documentos eletrônicos e à digitalização de processos administrativos e comerciais**, o que se alinha com os avanços regulatórios internos no Brasil e fortalece o uso seguro e eficiente das comunicações eletrônicas para fins contratuais e logísticos.
- **A promoção da inclusão digital**, especialmente no que tange a micro e pequenas empresas, por meio do compartilhamento de boas práticas e cooperação institucional entre as agências nacionais e os setores regulados, o que contribui para a universalização do acesso e o desenvolvimento das competências digitais.
- **O compromisso de cooperação entre os Estados Partes na investigação de condutas ilícitas no meio digital**, bem como a troca de informações sobre políticas públicas de



conectividade, segurança cibernética e proteção de dados, o que fortalece os mecanismos nacionais de regulação e fiscalização.

É relevante destacar que o Acordo sobre Comércio Eletrônico firmado entre os Estados Partes do Mercosul incide diretamente sobre áreas estratégicas da comunicação digital, ao estabelecer compromissos multilaterais que favorecem a interoperabilidade dos serviços eletrônicos, a proteção dos dados pessoais dos usuários, o tratamento responsável da publicidade digital e a circulação transfronteiriça de informações. São aspectos que repercutem fortemente sobre a prestação de serviços digitais e a infraestrutura de comunicações, temas centrais da competência desta Comissão.

O texto pactuado contribui para reforçar a confiança dos consumidores e operadores no ambiente digital, ao garantir regras mínimas de proteção ao usuário e ao fomentar a autorregulação responsável no uso de ferramentas de comunicação eletrônica. Além disso, ao incentivar a inclusão digital e a adoção de boas práticas por pequenas e médias empresas, o acordo promove maior acesso da população às redes e aos benefícios da sociedade da informação.

A previsão de cooperação institucional entre os Estados Partes em áreas como segurança digital, conectividade e governança das redes também se alinha aos esforços legislativos e regulatórios brasileiros para fortalecer a cidadania digital, assegurar a liberdade de expressão nas plataformas e ampliar o acesso universal à comunicação de qualidade.

Por essas razões, e considerando a pertinência temática com o escopo desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2024, por entender que o acordo nele contido se coaduna com os interesses nacionais no campo da comunicação digital, da regulação das redes e da proteção dos consumidores no ambiente virtual.

É o voto.

Sala da Comissão, em maio de 2025.

Deputado ALBUQUERQUE

